PORTARIA CM Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023.

O Vereador Fábio Samartino, Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carneirinho, durante a Sessão Legislativa de 2023, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

Ângelo Marcondes de Oliveira Neto, Assessor I - Presidente
Aparecido Inácio Gonçalves– Assessor Parlamentar - Vice-Presidente
José Pedro Pereira – Operador de Som - Relator

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carneirinho:

I - Coordenar os processos de Licitação;

II - Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;

III - Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

IV - Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;

V - abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;

VI - Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;

VII - abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;

VIII - Habilitar, Inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;

IX - Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;

X - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

XI - Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 3º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente

interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Presidente da Câmara para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Os serviços prestados pela Comissão não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município, exceto em casos especiais, quando então o Presidente deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 6º O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do art. 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carneirinho, 17 de março de 2.023.

Fábio Samartino
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva